

CHAMAMENTO PÚBLICO 174/2026

Processo Nº 04024-00000927/2026-98

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº. 46.525/2024, publicado no DODF nº. 84-A de 14 de novembro de 2024, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, **na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE, aprovado pela Resolução ICIPE nº. 51, de 31/10/2025.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de soluções WEB, abrangendo infraestrutura de servidores, hospedagem de Website institucional e sistemas corporativos com acesso externo via Internet, incluindo serviços de segurança, monitoramento, backup e suporte técnico**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. Não poderão participar dos processos de aquisições e contratações nem contratar com o ICIPE:

- I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;
- II - Dirigente ou empregado da ABRACE, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, dentre outros;
- III - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;
- IV - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I, II e III;
- V - Empresa declarada suspensa/impedida pelo ICIPE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Empresas declaradas inidôneas pelo ICIPE ou pela Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; e
- VII - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I, II e III tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa.

2.2.1. Entende-se por participação societária a participação individual como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

2.3. Além das hipóteses acima, também não poderão participar:

- I - À contratação de empregado, dirigente ou conselheiro do ICIPE, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de compras e contratações, na condição de participante do chamamento público;
- II - À empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo empregatício com o ICIPE há menos de 12 (doze) meses.

2.4. Caso constatada qualquer situação prevista nos itens 2.2 e 2.3 supra, ainda que *“a posteriori”*, no caso de credenciamento a empresa será descredenciada, e, se contratada, terá o Contrato rescindido, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital e em seus anexos, no contrato e na legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento de que trata este item refere-se exclusivamente ao cadastro operacional na Plataforma Apoio Cotações, que constitui o nível básico de registro necessário para participação no Chamamento, não se confundindo com a habilitação jurídica ou com a comprovação de poderes de representação, as quais serão verificadas nos termos deste Edital. O cadastro deverá ser realizado no sítio eletrônico <http://site.apoiocotacoes.com.br/>.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante a atribuição de usuário e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao ICIPE, promotor do Chamamento, qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para fins de bloqueio imediato de acesso.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes às fases de cotação e negociação previstas neste Chamamento.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados informados na Plataforma Apoio Cotações e mantê-los atualizados, devendo promover, de imediato, a correção ou alteração sempre que identificar incorreção ou desatualização.
- 3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação do proponente no momento da habilitação.
- 3.7. A participação em qualquer processo de aquisição de bens e contratação de serviços realizado pelo ICIPE implica para o interessado: (i) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos documentos; (ii) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e (iii) a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase dos processos pertinentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação do Regulamento de Compras ou Contratações (RCC) ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 4.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.
- 4.1.2. Os pedidos de esclarecimento apresentados em prazo inferior ao estabelecido no item 4.1 serão considerados intempestivos e não serão objeto de análise.
- 4.1.3. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura das propostas.
- 4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.
- 4.3. O processo de contratação é público, nos termos do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo resguardado o sigilo do conteúdo das propostas e das informações estratégicas até o encerramento da fase de negociação.
- 4.3.1. O acesso aos autos e a concessão de vistas observarão esses limites, de modo a não comprometer a isonomia entre os participantes nem a efetividade da negociação.
- 4.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão apresentar proposta de preços exclusivamente por meio do sistema APOIO COTAÇÕES, no endereço <https://site.apoiocotacoes.com.br/>, no prazo estabelecido no extrato de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, anexando concomitantemente os documentos exigidos neste Edital, descritos no item – Da Habilitação.
- 5.1.1. Além da proposta, os interessados deverão anexar, de forma concomitante, os documentos de habilitação exigidos no item 6 deste ato convocatório.
- 5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.
- 5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.
- 5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;
- 5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência;
- 5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.
- 5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.
- 5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.
- 5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1. Entenda-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a proposta ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.9. Encerrada a análise das propostas e definida a ordem de classificação, proceder-se-á à verificação da documentação de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar. Na hipótese de inabilitação, por descumprimento das condições previstas neste Edital, será analisada a documentação do segundo colocado, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins deste Chamamento, a habilitação observará o procedimento descrito nos itens a seguir, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.1.1. A documentação de Habilitação Jurídica e de Qualificação Técnica deverá ser apresentada concomitantemente à proposta, por meio da Plataforma Apoio Cotações, como condição para participação no Chamamento.

6.1.2. A documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, embora integrante da fase de habilitação, será exigida exclusivamente do(s) proponente(s) vencedor(es), como condição para a assinatura do Instrumento Contratual.

6.1.3. A apresentação e verificação da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista observará o disposto no item 9.4.1 e 9.4.2 deste Edital, sem prejuízo das verificações posteriores previstas no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

6.2. Para habilitação dos proponentes, será exigida a seguinte documentação:

6.3. **Habilitação Jurídica:**

6.3.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.3.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.3.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.3.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.3.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.4. **Qualificação técnica:**

6.4.1. Conforme definido no Termo de Demanda. (Anexo I)

6.5. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5.1. O Setor de Compras poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.5.2. No caso de dúvidas sobre a veracidade de qualquer documento apresentado, o ICIPE poderá solicitar o documento original ou a sua cópia autenticada, em consonância com o parágrafo único do art. 21 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Finalizado o prazo para cadastramento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, o Setor de Compras analisará e poderá, desde logo, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. Sempre que houver desclassificação da proposta, a empresa será automaticamente comunicada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada pela Plataforma Apoio Cotações, contendo a indicação dos motivos da desclassificação.

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

7.2.1. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação;

7.2.2. O julgamento das propostas será realizado **POR LOTE**, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2.3. Os itens da proposta deverão apresentar plena compatibilidade com as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos no Edital e em seus Anexos;

7.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e de seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, inclusive aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.2.5. A avaliação da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços será realizada com base na análise do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, bem como na compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto, mediante análise técnica e, quando necessário, realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos proponentes que ela seja demonstrada, nos termos do art. 56, § 2º, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB quando o Chamamento restar deserto, após a publicação feita no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.

7.6. No caso de o processo permanecer total ou parcialmente deserto após a prorrogação do prazo, ou ser total ou parcialmente fracassado no decurso do procedimento, e desde que demonstrada a impossibilidade de sua repetição sem prejuízo ao ICIPE/HCB ou aos pacientes, poderá ser adotada a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 97, inciso IX, do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, mantendo-se as condições originalmente estabelecidas.

7.7. Na hipótese de adoção da dispensa de chamamento público, o procedimento observará o disposto no art. 99 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, inclusive quanto aos prazos e à forma de divulgação, aplicando-se a dispensa apenas aos itens não contemplados ou não homologados no chamamento, quando for o caso.

7.8. A apresentação de uma única proposta no Chamamento Público, por si só, não impede a continuação do certame, desde que a proposta atenda a todos os requisitos do edital, inclusive quanto à compatibilidade com o valor estimado adotado como referência.

7.9. Definida a ordem de classificação das propostas, o setor de compras deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado., em consonância com o art. 57 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento Público, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

I - Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;

II - Empresa nacional;

III - Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

IV - Sorteio.

7.11.1. O sorteio será realizado por comissão composta por, no mínimo, 03 (três) membros, empregados do ICIPE/HCB, a qual registrará o resultado em Ata, que passará a integrar o processo.

7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.

7.13. Todos os avisos, comunicados e informações pertinentes a este Chamamento Público serão divulgados no sítio oficial do HCB, no endereço eletrônico www.hcb.org.br/compras, cabendo exclusivamente aos participantes o acompanhamento de tais publicações, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das informações, sob pena de preclusão de seus direitos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DA FASE RECURSAL E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas, negociação e análise de habilitação, o resultado preliminar será anexado ao processo administrativo e divulgado no site oficial do ICIPE, nos termos do art. 66 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.1. Após a divulgação do resultado preliminar, será aberto prazo para interposição de Recurso Administrativo de até 3 (três) dias úteis, contra: (i) o julgamento das propostas; (ii) habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

8.1.1.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados para o e-mail compras2@hcb.org.br, contendo, obrigatoriamente, a identificação do número do Chamamento no campo “assunto”.

8.1.2. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal, nos termos do § 2º. do art. 68 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

8.1.3. Encerrado o prazo recursal, e não havendo interposição de recursos, ou sendo estes julgados improcedentes sem alteração do resultado preliminar, este será considerado resultado definitivo do Chamamento, procedendo-se à homologação do Chamamento pela autoridade competente e à respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgação no site oficial do HCB.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após a homologação do processo, o vencedor será convocado para a assinatura do instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe foram estabelecidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 72 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone para apresentação dos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9.4. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do Contrato:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

9.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.2.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

9.5. Poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista nas aquisições para entrega imediata e nas contratações de pequeno vulto cujo valor seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de Chamamento Público, desde que não envolvam obrigações futuras ou fornecimento continuado, mediante decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.6. Quando exigida, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista deverá estar válida na data da assinatura do Contrato ou do instrumento contratual, devendo essa condição ser mantida durante toda a sua vigência.

9.7. A empresa a ser contratada deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.7.1. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo ICIPE, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.7.2. É facultado ao ICIPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas:

I - Convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - Revogar o chamamento público.

9.8. Na hipótese de recusa injustificada pelo vencedor do certame em assinar o instrumento contratual, ou na ausência de apresentação de documentos essenciais para sua formalização, é facultado ao ICIPE convocar os demais participantes, seguindo a ordem de classificação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE.

9.8.1. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ICIPE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório e neste Regulamento, bem como à perda do direito à contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a empresa que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo concedido;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. As sanções descritas no item 10.1 também se aplicam à vencedora e às empresas classificadas, integrantes do cadastro de reserva, que, caso convocadas, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo ICIPE/HCB.

10.3. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado na proposta;

10.3.2. Suspensão do direito de participar de chamamento público e/ou contratar com o ICIPE pelo prazo de até dois anos.

10.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

- 10.6. A multa eventualmente imposta à Proponente será executada após regular processo, oferecida a oportunidade de defesa prévia.
- 10.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE, no prazo estabelecido neste Edital.
- 10.8. As multas previstas neste Chamamento não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.
- 10.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.10. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.11. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE, sendo a análise jurídica realizada, quando exigida, pela Gerência Jurídica nos casos e na forma previstos no referido Regulamento, especialmente quando se tratar de sanções que impliquem restrição ao direito de contratar com a instituição.
11. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Demanda e na minuta de Contrato.
12. **DA RESCISÃO**
- 12.1. As hipóteses de rescisão do Contrato são as estabelecidas na minuta de Contrato.
13. **DO TRATAMENTO DE DADOS DOS REPRESENTANTES**
- 13.1. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente certame. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.
14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 14.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Edital de Chamamento Público e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 14.2. Considerando que o art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 33.390/2011 e o Regulamento de Compras e Contratações do ICIPE condicionam a exigência e a verificação documental às previsões expressas do ato de chamamento, o ICIPE está legalmente autorizado a tratar os dados pessoais constantes da documentação apresentada pelas participantes, estritamente na medida necessária ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo dispensado o consentimento dos participantes.
- 14.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a sua instrução.
- 14.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea pela Administração Pública do Distrito Federal.
- 14.5. A Autoridade Competente poderá revogar, por conveniência e oportunidade, ou anular, por ilegalidade, qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento Público.
- 14.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 14.6. O resultado final do presente Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme art. 2º, inciso VI, do Decreto Distrital nº. 33.390/11.
- 14.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5061, de 8 de março de 2013.
- 14.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 14.10. Em caráter excepcional, e apenas para fins de saneamento formal, o ICIPE poderá solicitar à empresa vencedora esclarecimentos pontuais sobre informações já apresentadas, vedada qualquer complementação ou alteração do conteúdo analisado, devendo a resposta ser encaminhada no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação.
- 14.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.
15. **ANEXOS DO EDITAL:**
- 15.1. Anexo I – Termo de Demanda e Anexos;
- 15.2. Anexo II – Planilha de Formação de Custos
- 15.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

ANEXO I
Termo de Demanda e Anexos

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de soluções WEB, abrangendo infraestrutura de servidores, hospedagem de Website institucional e sistemas corporativos com acesso externo via Internet, incluindo serviços de segurança, monitoramento, backup e suporte técnico, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de demanda.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço a ser executado consiste na prestação de serviços especializados de hospedagem de soluções WEB, incluindo o fornecimento, gerenciamento e sustentação de infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento das aplicações institucionais.

2.2. A solução deverá ser provida em ambiente virtualizado, contemplando, no mínimo:

2.3. Servidores com sistema operacional **Windows Server versão 2019 ou superior e/ou Linux (Oracle Linux ou equivalente)**;

2.4. Os recursos de processamento, memória e armazenamento deverão ser compatíveis com a demanda da CONTRATANTE, considerando volumes médios e de pico.

2.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de **99,5%**, desconsideradas janelas de manutenção previamente aprovadas, limitadas a 4 horas mensais.

2.6. A solução deverá permitir expansão sem interrupção:

2.6.1. CPU e memória: até 8 horas

2.6.2. Armazenamento: até 24 horas

3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados relacionados a este Termo de Demanda consistirá em:

Lote	Códigos	Item	Descritivo	Quant.	Pagamento	Valor Unitários	Valor Total
Único		1	Hospedagem do WEB Site Institucional, e aplicações/banco de dados incorporados no WEB Site da Instituição	36	Mensal		
		2	Gestão e manutenção	36	Mensal		
		3	Suporte à Contratante para resolução de problemas relacionados com o serviço fornecido	36	Mensal		
		4	Extra <i>storage</i> (pacote de 100 GB) sob demanda	20 pacotes	Sob demanda		
		5	Extra memória (pacote de 4 GB) sob demanda	12 pacotes	Sob demanda		
		6	Extra vCPU (pacote de 2vCPU) sob demanda	8 pacotes	Sob demanda		

3.2. **ITEM 01: HOSPEDAGEM DO WEB SITE INSTITUCIONAL E APLICAÇÕES /BANCO DE DADOS**

3.3. A solução de hospedagem deverá contemplar, no momento inicial da contratação, a disponibilização de recursos computacionais mínimos, devidamente provisionados em ambiente virtualizado, conforme abaixo:

Quantidade mínima de máquinas virtuais (VMs): 6 (seis), segregadas por função (aplicação, banco de dados, serviços auxiliares e homologação);

- 3.4. Capacidade total mínima de processamento: 24 (vinte e quatro) vCPU;
- 3.5. Capacidade total mínima de memória RAM: 96 GB (noventa e seis gigabytes);
- 3.6. A distribuição dos recursos entre as máquinas virtuais será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo garantir desempenho adequado, segregação lógica e continuidade operacional dos serviços.
- 3.7. O serviço de hospedagem do WEB Site da Instituição deverá atender as seguintes especificações:
 - 3.7.1. **O ambiente deverá contemplar, no mínimo:**
 - 3.7.2. Servidores com sistema operacional **Windows Server versão 2019 ou superior e/ou Linux (Oracle Linux ou equivalente)**, conforme necessidade das aplicações.
 - 3.7.3. **Suporte às seguintes tecnologias:**
 - 3.7.3.1. IIS 10 ou superior, quando aplicável;
 - 3.7.3.2. Liferay Portal CE
 - 3.7.3.3. Apache HTTP Server 2.4+ / Nginx;
 - 3.7.3.4. PHP 8.x, com suporte a FastCGI ou FPM;
 - 3.7.3.5. .NET Framework 4.8 ou superior e/ou .NET 6+, conforme necessidade da aplicação;
 - 3.7.3.6. MySQL 8.x ou superior e/ou PostgreSQL 13 ou superior;
 - 3.7.3.7. Git 2.x ou superior;
 - 3.7.3.8. WP-CLI (caso aplicável ao CMS utilizado);
 - 3.7.3.9. Acesso SSH;
 - 3.7.3.10. Acesso SFTP.
 - 3.7.3.11. **Suporte a comunicação segura:**
 - 3.7.3.12. Implementação de HTTPS, com certificados digitais válidos;
 - 3.7.3.13. Utilização de protocolo TLS 1.2 ou superior.
- 3.7.4. **Volumes:**

Trafego médio (quantidades de acessos-páginas visitadas, baseado no histórico Janeiro/2026):	35.000
Média por dia	225.000
Pico num dia	

- 3.7.5. O serviço de hospedagem deverá ser provido em ambiente virtualizado, com arquitetura que garanta flexibilidade, escalabilidade, segregação lógica dos componentes e continuidade operacional, permitindo a adequação dos recursos computacionais sempre que necessário, sem interrupção não programada dos serviços.
- 3.7.6. Os recursos de processamento e memória deverão ser dimensionados para suportar os volumes médios e os picos informados no item **3.7.4**, acrescidos de margem operacional mínima de **20% (vinte por cento)**, de modo a garantir:
 - a) funcionamento contínuo e estável das aplicações;
 - b) tempo de resposta compatível com a operação;
 - c) ausência de indisponibilidades decorrentes de subdimensionamento;
 - d) desempenho adequado mesmo em períodos de maior demanda.
- 3.7.6.1. Para fins de fiscalização contratual, será considerado desempenho adequado aquele em que:
 - a) A utilização média de CPU não ultrapasse **80%**, por período sustentado superior a **15 (quinze) minutos**, em condições normais de operação;
 - b) A utilização média de memória não ultrapasse **85%**, por período sustentado superior a **15 (quinze) minutos**, em condições normais de operação;

- c) não haja indisponibilidade ou degradação severa decorrente de insuficiência de recursos computacionais.
- 3.7.6.2. Sempre que identificada saturação recorrente de recursos, a CONTRATADA deverá apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, relatório técnico contendo causa, impacto, recomendação de ajuste e estimativa de expansão necessária.
- 3.7.6.3. A solução deverá permitir expansão dos recursos computacionais sob demanda, de forma transparente e sem interrupção dos serviços, observados os prazos definidos neste Termo de Demanda.
- 3.7.7. **Armazenamento:**
- 3.7.7.1. O ambiente deverá disponibilizar capacidade inicial mínima total de **3 TB (três terabytes)** em armazenamento SSD de alto desempenho, com baixa latência e taxa de operações de entrada e saída compatível com o perfil das aplicações hospedadas.
- 3.7.7.2. **Da capacidade total prevista no item anterior, deverá ser garantida, no mínimo, a seguinte reserva lógica inicial:**
- a) **2 TB** destinados ao Website Institucional, às aplicações incorporadas ao Website Institucional e aos respectivos bancos de dados;
- b) **1 TB** destinado ao repositório e banco de dados da aplicação DSpace, Site do Congresso Internacional e outras aplicações web.
- 3.7.7.3. A capacidade estabelecida constitui requisito mínimo inicial para a contratação, podendo ser ampliada sob demanda da CONTRATANTE, sem interrupção dos serviços.
- 3.7.7.4. O provisionamento do armazenamento deverá observar segregação lógica adequada entre aplicação, banco de dados, logs e rotinas de backup, de modo a preservar desempenho, segurança e rastreabilidade operacional.
- 3.7.7.5. A expansão do armazenamento deverá ocorrer mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, sem indisponibilidade do ambiente.
- 3.7.7.6. Não será admitido compartilhamento excessivo de recursos que comprometa o desempenho, a integridade ou a disponibilidade das aplicações hospedadas.
- 3.7.8. **DSPACE** - A hospedagem desta aplicação deverá observar os requisitos técnicos mínimos de compatibilidade necessários ao seu correto funcionamento, contemplando, no mínimo, ambiente de aplicação compatível com Java 11 ou superior, Apache Tomcat 9.x ou superior e PostgreSQL 13 ou superior, ou versões superiores compatíveis tecnicamente e homologadas pela CONTRATANTE.
- 3.7.9. A solução deverá assegurar capacidade inicial mínima de **1 TB** para o repositório da aplicação do DSPACE
- 3.7.10. A hospedagem da aplicação DSPACE deverá assegurar:
- a) integridade dos objetos digitais, metadados e bases associadas;
- b) disponibilidade compatível com os níveis mínimos previstos neste Termo;
- c) desempenho adequado ao volume de acessos concorrentes;
- d) possibilidade de expansão progressiva da capacidade computacional e de armazenamento.
- 3.7.11. A CONTRATADA deverá realizar backups periódicos da aplicação, dos metadados e do banco de dados, observando os parâmetros mínimos de retenção, restauração e integridade definidos neste Termo de Demanda.
- 3.7.12. **SITE DO CONGRESSO INTERNACIONAL** - A hospedagem desta aplicação deverá observar os requisitos técnicos mínimos de compatibilidade necessários ao seu correto funcionamento.
- 3.7.13. Laravel 12x para o Backend - React para Frontend;
- 3.7.14. Banco de dados e respectiva versão: PostgreSQL: 16 (pacote postgresql-16 16.13 em Ubuntu 24.04)
- 3.7.15. Servidor de aplicação e respectiva versão: - Nginx: 1.24.0 (Ubuntu) - PHP: 8.4.18 (CLI)
- 3.7.16. Node.js + npm (recomendado Node 20 ou 22)
- 3.7.17. Estimativa de consumo de espaço em armazenamento; Recomendamos inicialmente 100G de armazenamento SSD ou NVMe
- 3.7.18. Capacidade mínima recomendada de CPU: 2 vCPU, memória mínima de 8 GB.
- 3.8. **ITEM 02: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE HOSPEDAGEM**
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá garantir a gestão, operação e manutenção contínua do ambiente de hospedagem, assegurando seu pleno funcionamento, desempenho, disponibilidade e segurança, por meio de serviços de monitoramento e gerenciamento em regime 24x7x365.
- 3.8.2. Atualização dos sistemas operacionais e outros softwares necessários para a execução do serviço ofertado.
- 3.8.2.1. A CONTRATADA deverá realizar monitoramento contínuo, em regime **24x7x365**, da infraestrutura e dos serviços hospedados, abrangendo, no mínimo:
- a) CPU;
- b) memória;
- c) armazenamento;

- d) conectividade de rede;
 - e) disponibilidade dos serviços web;
 - f) bancos de dados;
 - g) logs de sistema e aplicação;
 - h) eventos críticos de segurança.
- 3.8.2.2. A CONTRATADA deverá manter registros de logs e eventos do ambiente por prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 3.8.2.3. A CONTRATADA deverá realizar backups diários de conteúdos, aplicações, configurações e bancos de dados.
- 3.8.2.4. O backup deverá observar, no mínimo:
- a) retenção mínima de **30 (trinta) dias**;
 - b) execução automatizada;
 - c) verificação periódica de integridade;
 - d) possibilidade de restauração total ou parcial sob demanda da CONTRATANTE.
- 3.8.2.5. Os serviços deverão observar os seguintes parâmetros mínimos de recuperação:
- a) RPO máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - b) RTO máximo de 08 (oito) horas para restauração de serviços críticos;
 - c) RTO máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restauração integral de ambientes não críticos.
- 3.8.2.6. A CONTRATADA deverá executar, no mínimo, **01 (um) teste semestral de restauração**, com emissão de relatório técnico contendo escopo, data, resultado e eventuais medidas corretivas:
- 3.8.2.7. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas, incluindo detecção e tratamento de incidentes de segurança, monitoramento de comportamentos anômalos, remoção de malwares e aplicação tempestiva de correções de segurança.
- 3.8.2.8. Em caso de incidente de segurança que afete ou possa afetar a disponibilidade, integridade ou confidencialidade do ambiente hospedado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE em até **02 (duas) horas** da sua identificação, informando, no mínimo, natureza do incidente, escopo, impacto estimado e ações de contenção adotadas.
- 3.8.2.9. A administração e manutenção dos bancos de dados deverá contemplar, no mínimo:
- a) monitoramento de desempenho;
 - b) análise de integridade;
 - c) gerenciamento de logs de transação;
 - d) ações preventivas para preservação de consistência e disponibilidade.
- 3.9. **ITEM 03: SUPORTE À CONTRATANTE PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM O SERVIÇO DE HOSPEDAGEM**
- 3.9.1. A empresa contratada deverá oferecer um serviço de suporte à Contratante para solução de problemas relacionados com o serviço de infraestrutura da hospedagem objeto deste contrato.
- 3.9.2. Compreende-se como itens relativos à infraestrutura:
- 3.9.3. Máquinas virtuais (vCPU, Memória, Disco);
- 3.9.4. Conectividade a internet;
- 3.9.5. Backup;
- 3.9.6. Firewall;
- 3.9.7. Monitoramento;
- 3.9.8. Características de prestação do serviço de suporte:
- 3.9.9. As solicitações de suporte serão encaminhadas, exclusivamente, pela Coordenação de Tecnologia de Informação da contratante.
- 3.9.10. O serviço deverá observar os seguintes níveis mínimos de atendimento:
- a) prazo máximo de **02 (duas) horas corridas** para início do atendimento técnico;
 - b) funcionamento do canal de suporte em regime **24x7x365**;

- c) observância dos prazos de solução definidos no ANEXO I.
- 3.9.11. O tempo de atendimento e o tempo de solução serão contados a partir do registro formal do chamado no sistema da CONTRATADA ou, na indisponibilidade deste, por e-mail institucional da CONTRATANTE.
- 3.9.12. A CONTRATADA deverá manter sistema de chamados com número de protocolo, histórico de tratativas, registro de data e hora de abertura, início do atendimento, solução, encerramento e responsável técnico.
- 3.9.13. A prorrogação do prazo de solução somente poderá ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas, desde que:
- a) a causa esteja comprovadamente fora da governança da CONTRATADA;
- b) a justificativa seja formalizada antes do vencimento do prazo original;
- c) haja aceite formal da CONTRATANTE.
- 3.9.14. Não serão considerados motivos válidos para prorrogação de prazo problemas decorrentes de subdimensionamento da solução, falhas de monitoramento, ausência de atualização preventiva, erro operacional da CONTRATADA ou insuficiência de equipe técnica.

3.10. **Glosas pelo descumprimento dos níveis de serviço:**

3.10.1. O descumprimento dos níveis de serviço relativos à disponibilidade do ambiente, ao atendimento de chamados, à restauração de backups e à solução de incidentes ensejará aplicação de glosas contratuais, conforme a gravidade da ocorrência e sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

3.10.2. Para fins de incidência de penalidade, serão considerados:

- a) indisponibilidade do ambiente;
- b) atraso no início do atendimento;
- c) atraso na solução do chamado;
- d) descumprimento de RPO ou RTO;
- e) falha na execução ou integridade dos backups;
- f) reincidência de incidentes por ausência de ação corretiva.

3.10.3. As glosas incidirão sobre o valor mensal do item afetado pela ocorrência, e não exclusivamente sobre o item de suporte, observada a natureza do descumprimento.

3.10.4. Os critérios detalhados de apuração, classificação e incidência de glosas constarão do ANEXO IV – GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.

4. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. A proposta de preço apresentada pela proponente, de forma clara e detalhada, deverá seguir a forma definida em Edital.

4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Demanda.

5. **DO FATURAMENTO**

O faturamento dos produtos e serviços constantes neste termo de demanda será efetuado mensalmente, no final de cada mês de prestação do serviço.

Na fatura deverão constar separadamente os valores constantes nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Hospedagem do WEB Site Institucional, e aplicações/banco de dados incorporados no WEB Site da Instituição		Valor fixo mensal
2	Gestão e manutenção		Valor fixo mensal
3	Suporte à Contratante para resolução de problemas relacionados com o serviço fornecido		Valor fixo mensal
4	Expansão storage		sob demanda
5	Expansão capacidade de CPU		sob demanda

6	Expansão capacidade de memória		sob demanda
---	--------------------------------	--	-------------

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para habilitação no presente Chamamento Público, a participante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) hospedagem de aplicações web com acesso externo via Internet;
- b) administração e sustentação de infraestrutura virtualizada;
- c) gestão e manutenção de servidores, aplicações e bancos de dados;
- d) monitoramento contínuo de ambiente em regime 24x7x365;
- e) execução e gerenciamento de rotinas de backup e restauração;
- f) suporte técnico para tratamento de incidentes e indisponibilidades;
- g) adoção de mecanismos de segurança compatíveis com ambientes de hospedagem corporativa.

6.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a participante executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto deste Termo de Demanda, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos, mas compatibilidade suficiente para evidenciar aptidão técnica para a execução contratual.

6.3. Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação da qualificação técnica, atestados que evidenciem experiência da participante em ambiente que contemple, isolada ou cumulativamente:

- I. hospedagem de múltiplas aplicações web e respectivos bancos de dados;
- II. operação de ambiente com requisitos de disponibilidade, segurança e continuidade;
- III. administração de banco de dados relacional;
- IV. suporte técnico com controle de chamados e níveis de serviço;
- V. monitoramento, resposta a incidentes e recuperação de ambiente.

6.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) nome da contratada executora dos serviços;
- c) descrição objetiva dos serviços prestados;
- d) período de execução contratual;
- e) local de execução ou forma de prestação dos serviços;
- f) declaração expressa de que os serviços foram executados de maneira satisfatória;
- g) nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

6.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para verificar a autenticidade das informações constantes dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares aptos a esclarecer a extensão e a natureza da experiência comprovada.

6.6. A ausência de comprovação técnica mínima, a insuficiência relevante das informações constantes dos atestados ou a incompatibilidade material entre a experiência comprovada e o objeto da contratação implicar a inabilitação da participante.

6.7. Será admitido o somatório de atestados para fins de demonstração da qualificação técnica, desde que o conjunto apresentado evidencie, de forma suficiente, a capacidade da participante para executar o objeto contratado.

6.8. A exigência de qualificação técnica prevista neste item tem por finalidade assegurar que a futura CONTRATADA detenha experiência mínima compatível com a criticidade do objeto, especialmente quanto à continuidade operacional, segurança da informação, integridade dos dados, disponibilidade do ambiente e suporte aos serviços institucionais da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será considerada como mais vantajosa para o HCB e, consequentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

7.2. A adoção do critério de julgamento por **lote único** justifica-se pela natureza integrada e interdependente do objeto contratado, uma vez que os serviços de hospedagem, sustentação da infraestrutura, monitoramento, administração de servidores e bancos de dados, execução de backups, restauração de serviços, tratamento de incidentes de segurança e suporte técnico constituem um ecossistema operacional único, cuja fragmentação entre múltiplas contratadas comprometeria a eficiência da execução contratual.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências formais ou técnicas deste Termo de Demanda.

7.4. A participação no processo de contratação implica aceitação integral e irretratável do Termo de Demanda e outros documentos disponibilizados aos interessados pelo ICIPE/HCB, e observará a legislação aplicável.

7.5. Não poderão participar da Seleção de Fornecedores nem contratar com o ICIPE/HCB:

7.6. Dirigente ou empregado do ICIPE;

- 7.7. Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- 7.8. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.
- 7.9. Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 (doze) meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social da sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão realizados, sempre que for possível, remotamente. Caso contrário o serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo que é das 08:00-12:00 às 14:00-17:00 de segunda-feira a sexta-feira.

9. CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 9.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela Contratante.
- 9.3. Para o reajuste dos preços contratados deverá ser observada a legislação vigente, bem como o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação da documentação de cobrança correspondente, observada a efetiva execução dos serviços, o cumprimento dos níveis de serviço contratados e o ateste do fiscal do contrato.

10.2. O pagamento somente será devido em relação aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE, observadas as disposições deste Termo de Demanda, do Contrato, do ANEXO I – Acordo de Níveis de Serviço (SLA) e do ANEXO IV – Glosas por Descumprimento dos Níveis de Serviço.

10.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

- a) nota fiscal válida emitida em nome do ICIPE/HCB, sem rasuras e com todos os campos devidamente preenchidos;
- b) relatório mensal de prestação dos serviços, nos termos do item 12.13 deste Termo de Demanda;
- c) memória de cálculo dos valores faturados, com indicação separada dos itens fixos e, quando houver, dos itens sob demanda;
- d) evidências necessárias à aferição dos níveis de serviço, incluindo disponibilidade do ambiente, tempos de atendimento e solução, execução de backups, incidentes registrados, ocorrências de indisponibilidade, bem como demais elementos requeridos pela fiscalização;
- e) documentação complementar eventualmente exigida pela CONTRATANTE para fins de conferência da execução contratual.

10.4. Os itens sob demanda somente poderão ser faturados quando houver:

- a) solicitação formal da CONTRATANTE;
- b) autorização formal da CONTRATANTE;
- c) efetivo provisionamento do recurso;
- d) validação técnica pelo fiscal do contrato ou responsável designado.

10.5. A fiscalização contratual analisará a documentação apresentada, verificará a aderência da execução aos requisitos contratuais e emitirá o respectivo ateste, podendo:

- a) aprovar integralmente a medição;
- b) aprovar parcialmente a medição, com glosa dos valores indevidos ou não comprovados;
- c) rejeitar a medição, quando constatadas inconsistências relevantes, ausência de comprovação mínima da execução ou descumprimento contratual impeditivo do pagamento.

10.6. A ausência de relatório mensal, a insuficiência de evidências, a inconsistência da memória de cálculo ou a não comprovação dos serviços executados impedirá o ateste integral da fatura até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. Verificado descumprimento dos níveis de serviço, falha na execução contratual ou cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá promover glosa total ou parcial da fatura, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções previstas no Contrato e em seus anexos.

10.8. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da nota fiscal e da documentação regular apresentada pela CONTRATADA, desde que não haja pendências documentais, glosas em análise ou qualquer impedimento decorrente da execução contratual.

10.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.10. O ateste e o pagamento não afastam o direito da CONTRATANTE de apurar posteriormente falhas, inconsistências, pagamentos indevidos ou descumprimentos contratuais não identificados no momento da conferência inicial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do CONTRATANTE:

- 11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de gestor e/ou fiscal formalmente designado, observando os aspectos técnicos, operacionais, qualitativos, quantitativos e de nível de serviço.
- 11.2.** Atestar a efetiva realização dos serviços, com base em evidências objetivas da execução contratual, podendo solicitar, a qualquer tempo, relatórios, logs, registros, esclarecimentos, demonstrativos de desempenho, comprovantes de backup, informações de monitoramento e demais documentos que entender necessários à adequada fiscalização.
- 11.3.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados e previamente autorizados, proporcionando as condições necessárias à execução do objeto contratual.
- 11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato, desde que relacionados ao objeto contratado e observados os limites de governança da CONTRATANTE.
- 11.5.** Promover o acompanhamento mensal dos níveis de serviço, com verificação dos indicadores de disponibilidade, tempos de atendimento e solução, execução de backups, recuperação de serviços, provisionamento de recursos e eventos de segurança da informação.
- 11.6.** Analisar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, registrando conformidades, não conformidades, ocorrências relevantes, reincidências e recomendações de melhoria, para fins de aceite, glosa, penalização e histórico da execução contratual.
- 11.7.** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Demanda, no Contrato e em seus anexos, determinando à CONTRATADA a correção das falhas identificadas no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das medidas sancionatórias cabíveis.
- 11.8.** Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao descumprimento de obrigações contratuais, inclusive quanto a falhas de desempenho, indisponibilidade, incidentes de segurança, atrasos, inconsistências de medição ou qualquer outro evento relevante para a gestão do contrato.
- 11.9.** Validar, quando aplicável, as solicitações de expansão sob demanda, bem como o respectivo provisionamento, para fins de autorização, aceite técnico e faturamento.
- 11.10.** Realizar a conferência das notas fiscais, relatórios mensais, memórias de cálculo e evidências de execução, emitindo o correspondente ateste, com ou sem glosa, conforme o caso.
- 11.11.** Aplicar as penalidades contratuais cabíveis em caso de atraso, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de níveis de serviço ou demais infrações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12.** Determinar, sempre que necessário, a apresentação de plano de ação corretivo pela CONTRATADA, contendo causa raiz, medidas de correção, prazo de implementação e responsável técnico, especialmente em casos de falhas graves ou reincidentes.
- 11.13.** Convocar reuniões de acompanhamento contratual, ordinárias ou extraordinárias, para avaliação dos resultados da execução, tratamento de pendências, análise de riscos e definição de encaminhamentos.
- 11.14.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Demanda e no respectivo instrumento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA:

- 12.1.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.2.** Prestar o serviço conforme especificações técnicas;
- 12.3.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para verificação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;
- 12.4.** Indicar um gerente técnico do projeto, responsável pelo planejamento e acompanhamento de todas as atividades referentes à implantação e migração da solução contratada.
- 12.5.** Realizar o acesso ao ambiente computacional do CONTRATANTE somente mediante autorização prévia e permitindo o acompanhamento pela equipe do CONTRATANTE se assim ela desejar e pelo tempo que julgar necessário;
- 12.6.** Prover todos os meios necessários para garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do CONTRATANTE hospedadas na solução contratada.
- 12.7.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12.8.** Propiciar a seus técnicos todas as condições necessárias à execução dos serviços.
- 12.9.** Manter atualizado o seu cadastro e do seu responsável legal junto ao HCB, notificando oficialmente qualquer mudança de endereço, telefone, alteração no quadro de profissionais ou qualquer informação que seja útil à adequada manutenção do presente instrumento.
- 12.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.11.** Assinar o Termo de Confidencialidade (ANEXO III) deste documento, que se estenderá aos seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços objeto deste documento.
- 12.12.** Informar um e-mail e telefone ou sistema de abertura de chamado/ticket para que o CONTRATANTE possa acionar o suporte ao sistema e/ou equipamento.
- 12.13.** Emitir relatório mensal de prestação dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal do ambiente;
 - b) ocorrências de indisponibilidade e respectivas causas;
 - c) quantidade de chamados abertos, atendidos e encerrados;
 - d) tempo médio de início de atendimento e tempo médio de solução, por severidade;
 - e) evidências de execução dos backups;
 - f) eventuais restaurações realizadas;
 - g) incidentes de segurança identificados e ações adotadas;
 - h) consumo de CPU, memória e armazenamento;
 - i) recomendações de expansão ou correção do ambiente.
- 12.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 12.15. Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pelo CONTRATANTE.
- 12.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento do objeto do presente Termo de Demanda, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o HCB, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 12.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Demanda, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 12.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a contratação.
- 12.19. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos. Incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelida a responder em decorrência da contratação.
- 12.20. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas desta (segurança, disciplina).
- 12.21. Aceitar os acréscimos(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo as supressões acima deste limite, ser resultantes de acordo entre as partes.
13. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.
14. **DA GARANTIA**
- 14.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Art. 14 do Decreto Distrital nº 33.390/2011.
- 14.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução total do Contrato, devendo ser automaticamente prorrogada se houver aditivo contratual de prorrogação.
15. **SANÇÕES**
- 15.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não veracidade das informações prestadas e/ou inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Edital, sendo garantida a prévia e ampla defesa.
16. **FISCALIZAÇÃO**
- 16.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, com competência para acompanhar, verificar, registrar, exigir correções, validar medições, atestar a execução dos serviços e propor a aplicação de glosas e penalidades.
- 16.2.** A fiscalização contratual abrangerá, no mínimo:
- a) verificação do cumprimento do escopo contratado;
 - b) aferição do atendimento aos níveis de serviço previstos no ANEXO I – Acordo de Níveis de Serviço (SLA);
 - c) análise dos relatórios mensais de execução contratual;
 - d) conferência das evidências de monitoramento, disponibilidade, backup, restauração, tempos de atendimento e solução;
 - e) validação dos itens sob demanda efetivamente autorizados e provisionados;
 - f) registro de ocorrências, falhas, reincidências, ações corretivas e pendências contratuais;
 - g) conferência dos documentos de cobrança e medição apresentados pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar, sempre que requisitado, relatórios, registros, logs, evidências técnicas, histórico de chamados, documentos de suporte, informações de segurança e quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. O fiscal do contrato poderá, entre outras medidas necessárias à adequada execução contratual:

- a) solicitar esclarecimentos formais;
- b) determinar correção de falhas;
- c) exigir complementação de informações ou documentos;
- d) recomendar glosa de valores;
- e) propor aplicação de penalidades;
- f) exigir apresentação de plano de ação corretivo;
- g) registrar formalmente ocorrências e não conformidades.

16.5. A fiscalização poderá rejeitar, sustar, mandar refazer ou determinar a regularização de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Demanda, no Contrato e em seus anexos.

16.6. As comunicações formais entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para fins de fiscalização e gestão contratual, serão realizadas por intermédio do fiscal do contrato, do gestor designado ou por outro meio formalmente definido no instrumento contratual.

16.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e durante toda a vigência contratual, realizar testes, auditorias, inspeções e verificações de conformidade, diretamente ou por terceiros por ela designados, utilizando ferramentas e recursos próprios ou contratados, sem que isso implique transferência de responsabilidade da CONTRATADA.

16.8. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas de acompanhamento contratual, em periodicidade mínima mensal ou sempre que convocada pela CONTRATANTE, para apresentação dos resultados da execução, indicadores de desempenho, riscos operacionais, pendências, incidentes relevantes e plano de ação para correção de falhas.

16.9. Sempre que identificada não conformidade relevante ou recorrente, a fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de plano de ação corretivo, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- a) descrição da falha;
- b) causa raiz;
- c) impacto observado;
- d) ações corretivas imediatas;
- e) ações preventivas;
- f) prazo de implementação;
- g) responsável técnico pela execução.

16.10. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto a falhas, atrasos ou descumprimentos não importará renúncia de direito, novação ou alteração tácita das condições contratuais.

17. APLICACÃO DA LGPD EM RELAÇÃO AO OBJETO

17.1. Em conformidade com a LGPD, que assegura a privacidade e a segurança dos dados pessoais, especialmente nos termos do artigo 6º, a CONTRATADA deve manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações contidos em quaisquer documentos, mídias e equipamentos, bem como em seus meios de armazenamento, aos quais tenha acesso durante a execução dos serviços. É estritamente proibido divulgar, reproduzir ou utilizar tais dados e informações para qualquer finalidade, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo Icipe/HCB.

17.2. O Icipe/HCB emitirá o Termo de Confidencialidade (ANEXO II), que contém a declaração de sigilo e o compromisso de conformidade com as normas de segurança vigentes na entidade. Este Termo deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA.

18. ANEXOS

ANEXO I – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

ANEXO II – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

ANEXO III – GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

Gravidade	Descrição	Prazo máximo para solução
-----------	-----------	---------------------------

Baixa gravidade	Ocorrência que não impede o acesso ao conteúdo nem a execução das atividades principais do sistema, sem impacto crítico à operação, admitindo continuidade regular do serviço.	48 horas
Média gravidade	Ocorrência que afeta funcionalidades relevantes, inclusive gravação/leitura em banco de dados ou envio/recebimento de comunicações, mas que admite solução de contorno sem comprometimento da integridade dos dados.	24 horas
Alta gravidade	Ocorrência que cause indisponibilidade total ou parcial relevante do ambiente, interrupção do acesso aos conteúdos ou aplicativos relacionados, risco de perda de dados, falha crítica de infraestrutura ou ausência de solução de contorno operacionalmente aceitável	12 horas

ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ abaixo firmado e aqui considerada como Parte Receptora, assumo o compromisso de manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações a mim repassadas pelo **Hospital da Criança de Brasília José de Alencar (HCB)**, em razão do contrato firmado.

Por este termo comprometo-me:

- A não utilizar quaisquer informações (técnicas, administrativas ou gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio, exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- A não apropriar para mim ou para outrem de **QUALQUER** material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponibilizado;
- A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.
- Em se tratado de acesso à dados pessoais observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), zelando pela confidencialidade e segurança dos dados a que tive acesso.

Para fins deste Termo, as expressões a seguir serão assim definidas:

Informação Confidencial: toda informação ou material de natureza confidencial ou de propriedade exclusiva do HCB, que venham a ser revelados de forma verbal, escrita, remota, codificada, gráfica, eletrônica, magnética ou outra e que serão consideradas confidenciais e de propriedade exclusiva do HCB.

Informação: qualquer informação conhecida de modo geral, incluindo, não rotulada ou marcada como “confidencial” ou de propriedade exclusiva do HCB.

Para os propósitos do presente Termo, não se considera “**Informação**” ou “**Informação Confidencial**” aquela que:

- Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao HCB, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, estou ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Assinatura

ANEXO III – GLOSAS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Nível de Gravidade	Prazo máximo para solução	Situação verificada	Glosa aplicável
Baixa	48 horas	Solução dentro do prazo	Sem glosa
Baixa	48 horas	Solução com atraso de até 25% do prazo	1%
Baixa	48 horas	Solução com atraso superior a 25% até 50%	2%
Baixa	48 horas	Solução com atraso superior a 50%	3%
Média	24 horas	Solução dentro do prazo	Sem glosa
Média	24 horas	Solução com atraso de até 25% do prazo	2%
Média	24 horas	Solução com atraso superior a 25% até 50%	3%

Média	24 horas	Solução com atraso superior a 50%	5%
Alta	12 horas	Solução dentro do prazo	Sem glosa
Alta	12 horas	Solução com atraso de até 25% do prazo	3%
Alta	12 horas	Solução com atraso superior a 25% até 50%	5%
Alta	12 horas	Solução com atraso superior a 50%	8%

Regras Gerais de Aplicação

1. As glosas serão aplicadas exclusivamente em razão do descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no ANEXO I – Acordo de Níveis de Serviço (SLA).
2. A glosa possui natureza remuneratória, destinando-se à adequação do pagamento ao desempenho efetivamente entregue pela CONTRATADA, não constituindo penalidade administrativa. Essa distinção está alinhada às orientações da Gerência Jurídica do HCB.
3. Cada chamado será avaliado individualmente, considerando sua classificação de gravidade e o prazo máximo de solução correspondente.
4. Caso um chamado se enquadre em mais de uma hipótese de glosa, será aplicada apenas a de maior percentual, vedada a cumulação de glosas sobre a mesma ocorrência.
5. A soma das glosas aplicadas no mês ficará limitada a **20% do valor mensal da fatura**.
6. As glosas serão apuradas pela fiscalização contratual antes da emissão do atesto da nota fiscal.
7. Não serão aplicadas glosas quando o descumprimento decorrer de:
 - 7.1. fato imputável ao CONTRATANTE;
 - 7.2. caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - 7.3. interrupções previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 7.4. indisponibilidade causada por terceiros sem responsabilidade da CONTRATADA.
8. A reincidência, a gravidade da falha, a recusa em adotar medidas corretivas ou outras situações que caracterizem inadimplemento contratual poderão ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das glosas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Matriz de Riscos

MATRIZ DE RISCOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Área Demandante:	Gerência de Tecnologia da Informação (GTI)
Objeto:	Serviços de hospedagem WEB e infraestrutura de servidor dedicado gerenciado.

Risco	Categoria do Risco	Consequências	Controles	NPR	Ação (Resposta ao Risco)	Alocação de Riscos
Descontinuidade da prestação de serviços	Operacional	Queda do site e do e-mail institucional, paralisando a comunicação do hospital.	Exigência de Uptime de 99,9% e suporte 24x7 com SLA de 2h.	Alto	Mitigar	Contratada
Falha no tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços	Legal/Integridade	Vazamento de dados de pacientes/funcionários e multas pesadas da LGPD.	Cláusulas de confidencialidade (Item 12 do TR) e Firewall ativo.	Alto	Mitigar	Contratante/Contratada
Atraso, pela empresa contratada, na execução do contrato ou não manutenção da proposta	Operacional	O servidor não é entregue em 6 dias, atrasando a migração e gerando custos extras.	Aplicação de multas diárias conforme previsto no edital/contrato.	Médio	Mitigar	Contratada
Falha na elaboração de Termo de Demanda (TD incompleto ou inconsistente)	Operacional/Legal	Contratação de um servidor com potência menor do que o necessário (menos de 128GB RAM).	Revisão técnica feita pela GTI antes do envio para a Supervisão de Compras.	Alto	Mitigar	Contratante
Inexistência de análise de risco ou análise de risco deficiente	Operacional	Surgimento de problemas técnicos não previstos que o suporte não consegue resolver rápido.	Elaboração deste ETP e da Matriz de Riscos para antecipar falhas.	Médio	Mitigar	Contratante

Planilha de Formação de Custos

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

[illegible]

A apresentação da Planilha de Formação de Custos será obrigatória quando aplicável à natureza do objeto. Nos casos em que a estrutura de precificação do mercado não comporte a abertura detalhada dos custos, poderá ser apresentada justificativa formal fundamentada acerca da impossibilidade ou inaplicabilidade de seu preenchimento.

ANEXO III

Minuta do Contrato

A Minuta de Contrato será disponibilizada digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH FERREIRA DE BRITO - Matr.0000198-2, Analista de Compras**, em 16/07/2026, às 13:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA SILVA - Matr.0000043-2, Coordenador(a) de Compras**, em 16/07/2026, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208584978** Código CRC: **EA0B31F3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº XXX/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICYPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR - HCB, E A EMPRESA XXXXXXXXX.

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICYPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 46.525/2024, publicado no DODF de 14/11/2024, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sra. **XXXXXXXXXX**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital Federal, portadora do documento de identidade nº **xxxxx** e inscrita no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, e pelo Diretor de Apoio Operacional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador do documento de identidade nº **xxxxx** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**.

CONTRATADA.

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, telefone (xx) **xxxx-xxxx**, e-mail **xxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº **xxxxx** SSP **XX** e inscrito no CPF MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Chamamento Público nº XXX/2026**, consoante às disposições do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, aprovado pela **Resolução Icipe nº 56, de 26 de junho de 2026**, e do **Processo SEI nº 04024-00000927/2026-98**, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de soluções WEB, abrangendo infraestrutura de servidores, hospedagem de Website institucional e sistemas corporativos com acesso externo via Internet, incluindo serviços de segurança, monitoramento, backup e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, de acordo com as especificações contidas no Termo de Demanda.

1.2. Vinculam-se a esta contratação e integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Demanda, Anexo I do Edital;
- b) Chamamento Público nº XXX/2026 (XXXXXX), aqui denominado Edital;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes interessadas, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.

2.2. O início da prestação dos serviços dar-se-á em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, mediante o envio da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados, sempre que for possível, remotamente. Caso contrário, o serviço deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os serviços executados deverão estar de acordo com as especificações, quantificações e prazos contidos no Termo de Demanda e Edital, devendo ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do CONTRATANTE, atender as Normas Regulamentadoras, recomendações do fabricante bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores (VISA, ANVISA, MS, ABNT) e especialmente relacionados à área de saúde, no que couber.

4.2. Caberá à área técnica do CONTRATANTE responsável pelo Contrato, emitir “aceite” do serviço executado, certificando-se que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam e estavam previstos em Termo de Demanda e no Edital.

4.3. O detalhamento quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prazos de entrega, especificações e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Demanda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme tabela a seguir:

Nº do item no mapa de preços	Código	Descrição do Serviço	Apresentação	Quantidade	Pagamento	Valor Unitário (R\$ XX)	Valor Total (R\$ XX)
1	xx	Hospedagem do WEB Site Institucional, e aplicações/banco de dados incorporados no WEB Site da Instituição	Mensal	36	Mensal		
2	xx	Gestão e manutenção	Mensal	36	Mensal		
3	xx	Suporte à Contratante para resolução de problemas relacionados com o serviço fornecido	Mensal	36	Mensal		
4	xx	Extra <i>storage</i> (pacote de 100 GB) sob demanda	Pacotes	20	Sob demanda		
5	xx	Extra memória (pacote de 4 GB) sob demanda	Pacotes	12	Sob demanda		
6	xx	Extra vCPU (pacote de 2vCPU) sob demanda	Pacotes	8	Sob demanda		
As especificações e detalhamentos dos serviços estão definidos no Edital, no Termo de Demanda e seus anexos.							

6.2. Estão inclusos no valor total todas e quaisquer despesas, taxas e impostos aplicáveis, referentes à prestação dos serviços, inclusive as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As quantidades e valores acima são meramente estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será exigida prestação de garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

7.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

7.2.1. O atraso injustificado do prazo para apresentação da garantia por período superior a 15 (quinze) dias poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida e observada a legislação que rege a matéria, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 7.4. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade adotada, deverá abranger todo o período contratual, acrescida de 120 (cento e vinte) dias.
- 7.5. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária ou seguro garantia, a apólice, carta de fiança ou instrumento equivalente deverá conter:
- a) indicação expressa do CONTRATANTE como beneficiário;
 - b) identificação completa da CONTRATADA;
 - c) especificação do objeto garantido, conforme instrumento convocatório ou contratual ou o respectivo termo aditivo a que se vincula;
 - d) valor correspondente ao montante da garantia exigida.
- 7.6. A apólice de seguro garantia deverá ser emitida por instituição autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e estar devidamente registrada perante a referida Autarquia.
- 7.7. Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada em conta bancária específica, vinculada ao contrato, com movimentação autorizada exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. Na hipótese de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo termo aditivo ou da emissão do apostilamento, mantidas as condições originalmente pactuadas.
- 7.10. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de promover o endosso da apólice de seguro garantia até a ordem de reinício da execução contratual ou a regularização do inadimplemento.
- 7.11. Caso o valor da garantia seja utilizado pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para satisfação de quaisquer obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comunicação do fato.
- 7.12. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.13. A garantia somente será liberada após a execução integral do contrato ou sua rescisão, desde que não haja pendências financeiras ou administrativas a serem solucionadas e observado o prazo previsto no subitem 7.4.
- 7.13.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente, na forma da legislação aplicável.
- 7.14. A garantia será considerada extinta:
- a) com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais;
 - b) após o decurso de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência do contratual, caso não haja comunicação formal de ocorrência de sinistro pelo CONTRATANTE.
- 7.15. A modalidade de garantia poderá ser alterada por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizada pela CONTRATANTE e mantidos o valor e a cobertura originalmente pactuados.
- 7.16. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com a finalidade de apurar prejuízos e (ou) aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.17. A CONTRATADA autoriza expressamente o CONTRATANTE a reter e executar a garantia, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe.
- 7.18. A garantia de execução é independente e não substitui de eventual garantia técnicas de produtos ou serviços previstas no Termo de Demanda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, no valor correspondente ao período faturado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o relatório de execução acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste final da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. Após o ateste, o Fiscal encaminhará o documento ao setor responsável pelo pagamento.
- 8.4. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas e descritas no Edital e/ou no Termo de Demanda.
- 8.5. É vedada, sob qualquer pretexto, a antecipação de pagamentos pela CONTRATANTE.
- 8.6. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço;
 - b) quantidade;
 - c) a data da emissão;
 - d) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
 - e) o período de prestação dos serviços;
 - f) o valor a pagar; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Chamamento, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 8.8. A consulta relativa à regularidade Fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e a Contratada notificada, em caso de irregularidade constatada, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.
- 8.9. Recebida a documentação de regularidade Fiscal, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 8.10. O descumprimento reiterado das disposições anteriores e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.12. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 8.14. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com a efetiva prestação dos serviços, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado do Contrato.
- 8.15. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento, caso em que o prazo referido no item 8.3. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.
- 8.16. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas no Termo de Demanda e/ou neste instrumento.
- 8.17. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os empregou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 8.18. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 8.19. Havendo atraso no pagamento em razão de ausência e (ou) atraso de repasse financeiro pela SES/DF ao CONTRATANTE, não incidirá multa e juros em favor da CONTRATADA.

9. **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), correspondente à variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo do pedido de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ficando expressamente vedado qualquer pagamento, indenização ou compensação retroativa relacionada ao período em que a CONTRATADA se manteve inerte.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.
- 9.8. O reajuste de preços dos contratos será concedido observando-se os limites orçamentários anuais disponibilizados conforme os repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SESDF, nos termos estabelecidos no Contrato de Repasse/Gestão respectivo.
- 9.9. O reajuste de preços será formalizado por meio de termo de apostilamento.
- 9.10. Na hipótese de revisão de valores, a CONTRATADA deverá apresentar dossiê, contemplando: (i) justificativa fundamentada; (ii) planilha detalhada de custos e documentos relativos aos itens que determinem e comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, quando aplicável; (iii) contratos firmados com entes públicos/notas fiscais; (iv) habilitação fiscal; (v) regularidade jurídica; (vi) no caso de fornecedor exclusivo, declaração de preço praticado no mercado com entes públicos ou empresas privadas e (vii) declaração de exclusividade vigente.
- 9.11. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.12. Consideram-se compatíveis com os preços de mercado aqueles contratados que sejam iguais ou inferiores, de acordo com a metodologia aplicada à média, diante de dados homogêneos, ou à mediana dos valores apurados pelo CONTRATANTE, diante de dados heterogêneos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

- 10.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 10.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 10.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.
- 10.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.
- 10.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:

11.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como de seus anexos e instrumentos que o integrem;

11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de preposto ou representante formalmente por ela indicado;

11.1.3. Emitir, quando aplicável, a Ordem de Serviço, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos que esta venha a solicitar, necessários à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.5. Assegurar, quando necessário e previamente justificado, o acesso da CONTRATADA às dependências e/ou sistemas do CONTRATANTE estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual, observadas as normas internas aplicáveis;

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, diretamente ou por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas;

11.1.7. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

11.1.8. Receber o objeto contratual nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Demanda e neste Contrato;

11.1.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Demanda, após o cumprimento das exigências contratuais pertinentes;

11.1.10. Decidir, de forma expressa e motivada, quanto às solicitações, reclamações ou requerimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;;

11.1.11. Responder aos pedidos de reajuste e/ou revisão de preços eventualmente apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável;

11.1.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas neste Contrato e/ou no Termo de Demanda, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.13. Comunicar, quando necessário, aos garantidores o início de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual;

11.1.14. Manter arquivados, durante toda a vigência do Contrato e após o seu encerramento, os documentos relacionados à contratação e à execução contratual, nos termos da regulamentação aplicável;

11.1.15. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive aquelas relacionadas a seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por danos decorrentes de atos praticados por estes;

11.1.16. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração, organização ou gestão da CONTRATADA, especialmente no que se refere à direção, supervisão ou comando de seus empregados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato ou no Termo de Demanda.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato:

12.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e no Edital, observando a legislação aplicável e as boas práticas relacionadas à natureza do serviço contratado;

12.1.2. Responder integralmente pela adequada execução dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto;

- 12.1.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da execução ou dos materiais empregados, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 12.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução do objeto contratual, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa excludente ou atenuante de responsabilidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 12.1.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, inexistindo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- 12.1.7. Disponibilizar os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua organização, gestão e funcionamento;
- 12.1.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações pertinentes à execução do Contrato, no prazo e na forma estabelecidos, ressalvadas as hipóteses de natureza técnica que demandem prazo específico;
- 12.1.9. Comunicar prontamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa comprometer, interromper ou prejudicar a execução regular do objeto contratual;
- 12.1.10. Observar as normas internas, regras de segurança, políticas institucionais e demais orientações do CONTRATANTE aplicáveis à execução do objeto, quando houver acesso às suas dependências ou sistemas;
- 12.1.11. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do Contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida no Edital ou no Termo de Demanda;
- 12.1.13. Submeter à prévia anuência do CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nos métodos, processos ou soluções empregados na execução do objeto, quando tais alterações impactarem as condições pactuadas;
- 12.1.14. Atender às determinações do CONTRATANTE relacionadas à correção de falhas, desconformidades ou riscos identificados na execução contratual, observados os limites do Contrato e do Termo de Demanda;
- 12.1.15. Abster-se de utilizar o nome, a marca ou a imagem do CONTRATANTE em qualquer material de divulgação, publicidade ou comunicação externa, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 12.1.16. Manter atualizados seus dados cadastrais e canais de comunicação, especialmente endereço eletrônico e telefone, para fins de notificações e comunicações formais relativas ao Contrato;
- 12.1.17. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas por força deste Contrato, do Termo de Demanda, do Edital do Chamamento Público e da regulamentação aplicável;
- 12.1.18. Garantir a prestação dos serviços objeto do contrato, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:
- 13.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- 13.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe e poderão ser realizadas nas seguintes hipóteses:

- I - Quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, respeitados os limites previstos neste Contrato;
- II - Para substituição do objeto por outro correlato ou similar, mediante justificativa da área técnica, desde que demonstrada vantagem para a gestão e operação das atividades do CONTRATANTE;
- III - Para ajustar os prazos de início, conclusão ou entrega do objeto contratado, em razão de fatos supervenientes devidamente justificados;
- IV - Para redistribuir os quantitativos contratados, mediante justificativa, vedada a ampliação dos valores unitários;
- V - Quando houver interesse do CONTRATANTE na substituição da garantia contratual, se exigida;
- VI - Quando se fizer necessária a alteração do projeto ou das especificações técnicas, visando melhor adequação aos objetivos institucionais;
- VII - Para alteração do modo de fornecimento ou do regime de execução, desde que comprovada a inviabilidade da execução conforme originalmente pactuado;
- VIII - Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que houver a ocorrência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos pelas partes.

14.2. Podem ser registradas por simples apostilamento as situações que não caracterizam alteração do contrato e de seu objeto, tais como as abaixo:

- I - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato;
- II - As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Atualização de endereço da contratada;
- IV - Alteração da execução do objeto contratado entre matriz e filial;
- V - Outras situações que se enquadrem no caput.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3.1. O limite percentual previsto no subitem precedente deverá ser calculado conforme a forma de contratação adotada: por item ou sobre o valor global.

14.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limites estabelecido no subitem 14.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

14.4. As alterações contratuais não poderão suprimir a vantagem econômica obtida originalmente pelo CONTRATANTE.

14.4.1. Nos casos de alterações que envolvam simultaneamente acréscimos e supressões, é vedada a compensação entre ambos os ajustes, de forma a evitar a descaracterização do objeto inicialmente contratado.

14.5. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o CONTRATANTE.

14.6. Aditivos relacionados à quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

14.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato se extingue naturalmente com o cumprimento das obrigações contratuais ou pelo término do prazo de vigência, podendo ocorrer a sua extinção antecipada, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo respectivo, sem que seu objeto seja concluído e antes do prazo previsto de duração nos casos e hipóteses previstas neste Contrato.

15.2. A extinção antecipada do instrumento contratual realizada através de rescisão poderá ser formalizada:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos itens 15.3 a 15.5 deste Contrato, sem prejuízo de demais consequências contratuais e legais;
- II - De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não cause prejuízos à continuidade do serviço público e haja motivação justificada.

15.2.1. A rescisão unilateral implicará, sem prejuízo das sanções aplicáveis:

- I - Execução da garantia contratual, quando existente, para ressarcimento de eventuais prejuízos ou penalidades;

II - Retenção de créditos eventualmente devidos à contratada, limitados ao valor dos prejuízos apurados.

15.3. Poderão ensejar a rescisão do contrato, entre outras hipóteses:

I - Descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos, especificações técnicas ou demais condições pactuadas;

II - Atraso injustificado na execução dos serviços, de modo a comprometer os objetivos da contratação;

III - Paralisação da execução contratual sem justificativa e sem prévia comunicação à Organização Social;

IV - Decretação de falência ou insolvência da contratada;

V - Dissolução da pessoa jurídica ou falecimento do contratado, se pessoa física;

VI - Alteração societária que afete negativamente a capacidade de execução contratual;

VII - Ocorrência de fato superveniente de interesse público devidamente motivado que torne a manutenção do contrato desvantajosa à instituição;

VIII - Situação de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a continuidade da execução;

IX - Descumprimento da obrigação de prestar garantia contratual, quando exigida, dentro do prazo estabelecido;

X - Desaparecimento do objeto contratual, tornando sua execução inviável;

XI - Perda de vantajosidade na continuidade contratual, na forma do item 15.3.1.

15.3.1. Na hipótese do inciso XI, a rescisão se dará sem ônus para o CONTRATANTE e independentemente de inadimplemento da CONTRATADA, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de aniversário de cada período de 1 (um) ano de vigência, assegurado o pagamento dos serviços regularmente prestados até a data da rescisão.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, com efeitos imediatos, mediante ato formal devidamente motivado, sempre que a inexecução contratual ou a conduta da CONTRATADA representar risco ao atendimento do interesse público e/ou continuidade da assistência à saúde.

15.4.1. Formalizada a rescisão, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à salvaguarda do atendimento ao interesse público e à continuidade da assistência à saúde, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Icipe e demais normativos internos, inclusive reter valores eventualmente devidos à CONTRATADA, até o limite necessário à apuração e ao ressarcimento de prejuízos comprovadamente causados.

15.4.2. Considerando a situação de urgência, em razão do risco ao atendimento do interesse público ou à continuidade da assistência à saúde, o exercício do contraditório e da ampla defesa será assegurado à CONTRATADA em procedimento próprio, a ser instaurado após a adoção da medida rescisória, sem prejuízo da validade e eficácia da rescisão.

15.5. O CONTRATANTE executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e, portanto, a sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática deste instrumento, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes e que, caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.6.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

15.6.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que:

- I - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES: Exerce suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- II - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos e atende a todos os requisitos descritos no Edital e seus anexos;
- III - FATOS IMPEDITIVOS: Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no item 2.2 e 2.3 do Edital;
- IV - IMAGEM e REPUTAÇÃO: Não prejudica a imagem e reputação do CONTRATANTE;
- V - ORDEM PÚBLICA: Não atenta contra a ordem pública;
- VI - PRECONCEITO: Não evidencia e nem compactua com preconceito ou discriminação de qualquer natureza
- VII - NEPOTISMO: Não compactua com situações que possam configurar nepotismo no âmbito do CONTRATANTE ou da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;
- VIII - TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO: Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- IX - INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA: Não emprega, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar, conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002;
- X - DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA: Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- XI - SUSTENTABILIDADE: Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental;
- XII - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO (Lei 12.846/13): Conhece a referida lei, comprometendo-se em:
 - a) não utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE; e
 - b) cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando às situações descritas em seu Capítulo II – Dos Atos Lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes.
- XIII - CÓDIGO DE CONDUTA: Conhece e respeita o Código de Conduta do ICIPÉ e o Código de Conduta do HCB, disponível na internet, endereço: <https://icipé.org.br/wp-content/uploads/Codigo-de-Conduta-agosto-2024.pdf> e https://www.hcb.org.br/governanca_e_compliance/codigo_de_conduta/;
- XIV - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XV - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18): Conhece a referida regulamentação e legislação, comprometendo-se em cumpri-la(s) e fazê-la(s) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando, aos controles e procedimentos descritos em cláusula contratual;
- XVI - LEIS SOBRE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO e FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (Leis 9.613/1998 e 13.260/2016) – Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo-PCLDFT: Conhece e respeita as referidas legislações que dispõem sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos, e sobre o financiamento ao terrorismo previstos nas citadas leis, sendo vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome da CONTRATANTE ou em razão deste Contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

16.2. Esta declaração é prestada de forma contínua e permanente, aplicando-se no momento da assinatura do Contrato, durante toda a fase de execução contratual e enquanto perdurar a sua vigência, inclusive em eventuais prorrogações;

16.3. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições ora declaradas válidas, íntegras e plenamente atendidas ao longo de toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa comprometer a veracidade das declarações prestadas.

16.4. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais, bem como das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Demanda, no Edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - **Multa**:

a) moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso ou do serviço afetado, limitada a 30 (trinta) dias;

a.1) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, restará caracterizado inadimplemento contratual parcial de natureza grave, podendo, a critério do CONTRATANTE, ensejar a rescisão unilateral do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;

a.2) o inadimplemento referido no parágrafo anterior poderá ser caracterizado como inadimplemento total, para fins de aplicação das sanções cabíveis, quando, no caso concreto, o atraso tornar inútil, inviável ou destituída de finalidade a execução do objeto contratual, devidamente motivado pelo CONTRATANTE;

b) compensatória de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "a" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

c) compensatória de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, nos casos de inexecução parcial prevista na alínea "b" do item 17.1. Quando, pela natureza da obrigação descumprida, não for possível determinar objetivamente o valor da parcela inadimplida ou do serviço afetado, a multa incidirá sobre o valor do Contrato;

d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

e) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "e" até "h" do item 17.1;

f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato ou em prestar garantia de execução contratual, quando exigida;

III - **Suspensão temporária** de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do CONTRATANTE, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações do Icipe, contado da data de sua intimação.

17.5. A aplicação da sanção de multa não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato.

- 17.6. Se a multa aplicada for superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 17.7. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua intimação para efetuar o pagamento da multa.
- 17.7.1. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do CONTRATANTE.
- 17.8. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:
- a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;
 - b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 17.9. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.
- 17.10. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.11. Na aplicação das sanções serão consideradas:
- a) a razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
 - c) a reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
 - d) outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.
- 17.12. A aplicação de glosas por descumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos no Termo de Demanda possui natureza de adequação do pagamento ao efetivo desempenho técnico e à qualidade do serviço entregue, não se confundindo com as sanções previstas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com estas sempre que a conduta da CONTRATADA configurar infração às obrigações contratuais.
- 17.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**
- 18.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **Gerência de Tecnologia da Informação**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.
- 18.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 18.4. Os funcionários designados para fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes à prestação do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.
- 18.5. O CONTRATANTE se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação dos serviços contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso,

que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

22.1. Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, a Matriz de Riscos constante do Termo de Demanda, que estabelece a alocação objetiva de responsabilidades entre as Partes quanto aos eventos supervenientes que possam impactar a execução e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.2. A responsabilidade por cada risco atribuído na Matriz inclui o dever de arcar com os custos financeiros e operacionais decorrentes de sua materialização, sem direito a qualquer compensação adicional.

22.3. Não serão admitidos termos aditivos ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de eventos supervenientes que, conforme previsto na Matriz de Riscos, estejam expressamente alocados como de responsabilidade da CONTRATADA.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DOS CASOS OMISSOS**

23.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº 04024-00000927/2026-98, Edital nº XXX/2026;
- b) Nas disposições do Decreto Distrital nº 33.390/2011;
- c) Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada (Icipe); e,
- d) Nos princípios de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do Icipe, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

24.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

24.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. É facultada à Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

25.2. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento Público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

25.3. É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer etapa da vigência deste Contrato, promover diligências para esclarecer fatos ou complementar a instrução processual.

25.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato ser declarada nula, ilegal, inexigível ou inaplicável, no todo ou em parte, tal circunstância não afetará a validade, a eficácia ou a exequibilidade das demais cláusulas, que permanecerão plenamente vigentes.

- 25.5. A eventual não utilização, por qualquer das Partes, de direitos ou faculdades assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável, bem como a tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer de suas disposições, não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual, nem impedirá que a Parte prejudicada, a qualquer tempo, exija o fiel e integral cumprimento do avençado.
- 25.6. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da CONTRATADA, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão do Contrato ou de autorizar a sua continuidade com a sociedade resultante, desde que mantidas, integralmente, as condições contratuais originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável.
- 25.7. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.
- 25.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia, ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Demanda.
- 25.9. Cada Parte será exclusivamente responsável pelas infrações que cometer quanto ao uso de materiais, equipamentos, softwares, tecnologias, processos de execução ou quaisquer outros bens protegidos por direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, patentes ou direitos autorais, respondendo diretamente por eventuais indenizações, taxas, royalties ou reclamações decorrentes de sua utilização indevida.
- 25.10. Em caso de conflito de interpretação entre as cláusulas deste Contrato e os seus anexos, prevalecerão as disposições do Contrato, sem prejuízo da aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes.
- 25.11. O CONTRATANTE fica autorizado a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

- 26.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

VALDENIZE TIZIANI DIRETORA EXECUTIVA ICIPE/HCB CONTRATANTE	SYLVIO LEITE JUNIOR DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL ICIPE/HCB CONTRATANTE
--	--

ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA GERENTE DE CONTRATOS E SERVIÇOS ICIPE/HCB TESTEMUNHA DA CONTRATANTE	PRISCILA ROBERTA DE LIMA CHANCELA JURÍDICA ICIPE/HCB
---	---

(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL) REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA) CONTRATADA	(INSERIR NOME COMPLETO DA TESTEMUNHA) TESTEMUNHA DA CONTRATADA (INSERIR NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA)
---	--

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Código	Descrição do Serviço	Apresentação	Quantidade Total Estimada
	Hospedagem do WEB Site Institucional, e aplicações/banco de dados incorporados no WEB Site da Instituição	Mensal	36
	Gestão e manutenção	Mensal	36
	Suporte à Contratante para resolução de problemas relacionados com o serviço fornecido	Mensal	36
	Extra <i>storage</i> (pacote de 100 GB) sob demanda	Pacotes	20
	Extra memória (pacote de 4 GB) sob demanda	Pacotes	12
	Extra vCPU (pacote de 2vCPU) sob demanda	Pacotes	8

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- ☐ Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
☐ Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
☐ Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
☐ Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- ☐ Comercial
☐ Industrial
☐ Prestação de Serviços

CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
☐ Sim ☐ Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
☐ Sim ☐ Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
☐ Sim ☐ Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
☐ Sim ☐ Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- ☐ Físico ☐ Nuvem ☐ Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- ☐ Não tem backup
- ☐ Sim, armazenados na nuvem
- ☐ Sim, armazenados em servidor local
- ☐ Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?

☐ Sim

☐ Não

30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?

☐ Sim

☐ Não

31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?

☐ Sim

☐ Não

32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.

☐ Sim

☐ Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?

☐ Sim

☐ Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- ☐ Concorda ☐ Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____ de 2024.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE UBERTINO ROSSO COSTA - Matr. 0000430-2, Gerente de Contratos**, em 14/07/2026, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208242854** Código CRC: **A4BCA2FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Site - www.hcb.org.br

04024-00000927/2026-98

Doc. SEI/GDF 208242854

MINUTA